



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43300062384

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RSE2400449346

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	981			ADITAMENTO ESCRITURA EMISSAO DEBENTURES

PORTO ALEGRE

Local

29 Novembro 2024

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10699827 em 29/11/2024 da Empresa GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, CNPJ 31648478000156 e protocolo 244315558 - 26/11/2024. Autenticação: FDAD55D3607856C3D625D72C7FC25F4B33AABFF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.555-8 e o código de segurança V0x0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.







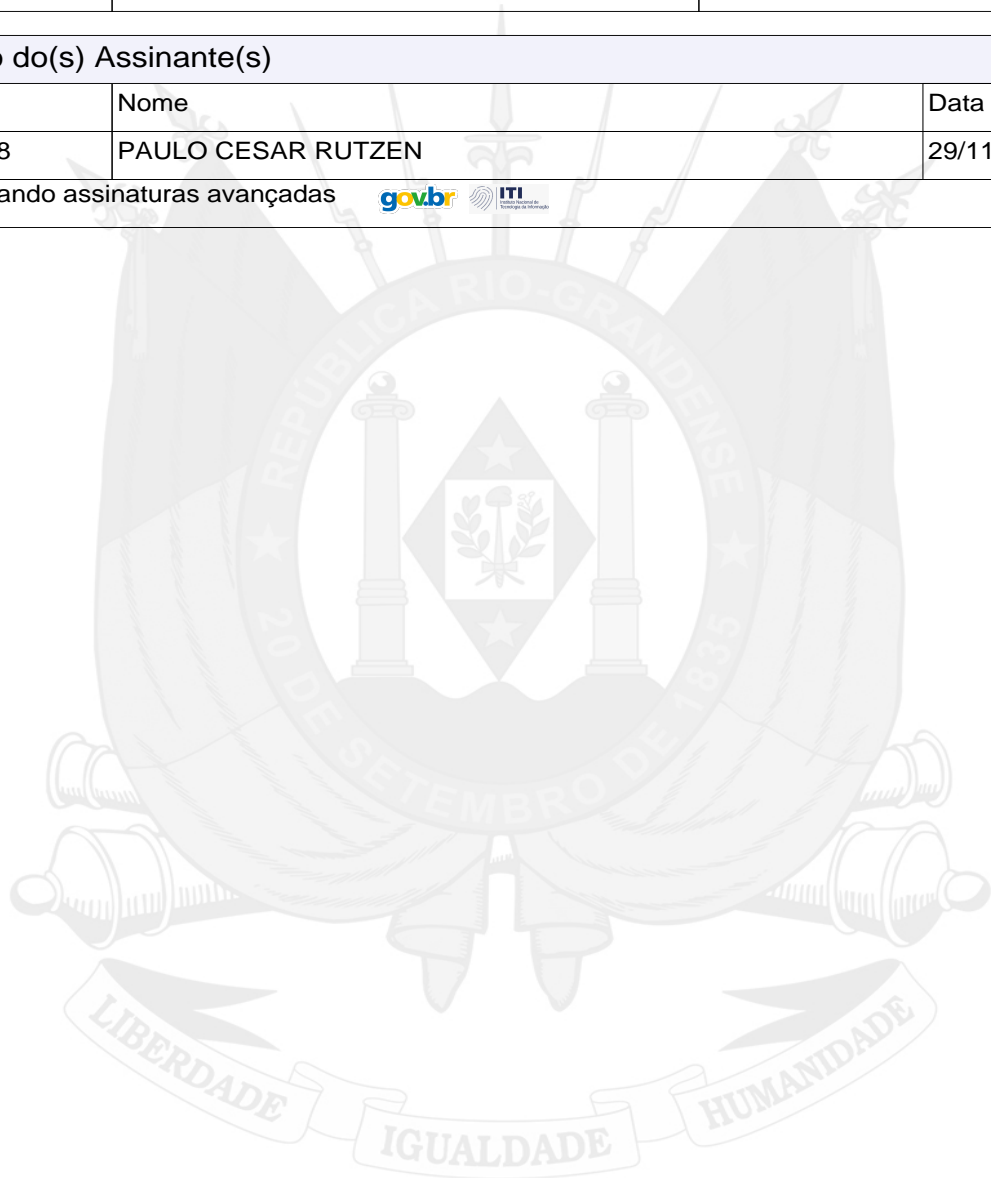
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/431.555-8	RSE2400449346	26/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
441.649.200-68	PAULO CESAR RUTZEN	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10699827 em 29/11/2024 da Empresa GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, CNPJ 31648478000156 e protocolo 244315558 - 26/11/2024. Autenticação: FDAD55D3607856C3D625D72C7FC25F4B33AABFF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.555-8 e o código de segurança V0x0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

PRIMEIRO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES PRIVADA, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES DA GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA.

Pelo presente instrumento particular, na qualidade de emissora e ofertante das debêntures:

GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, sociedade anônima fechada, sem registro de companhia perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Cândido Silveira, nº 198, andar 6, inscrita no CNPJ sob o nº 31.648.478/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) sob o NIRE 4330006238-4, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada (“Emissora” ou “Companhia”);

Na qualidade de Liquidante das Debêntures:

BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja 02, Água Verde, CEP 80.250-205, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.556.603/0001-74, representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada BARI;

Na qualidade de Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, doravante denominada (“Escriturador”)

CONSIDERANDO QUE: em 23 de Outubro de 2023 a Companhia celebrou o “Instrumento Particular de Escritura da 15ª (Décima Quinta) Emissão de Debêntures Privada, Não Conversíveis em Ações da GRIFFIN SECURITIZADORA S/A (“Escritura de Emissão”); e

Em 11 de Novembro de 2024, os acionistas se reuniram e aprovaram em Assembleia Geral Extraordinária a celebração deste Aditamento para refletir a alteração das cláusulas 2.1.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.6.1, 3.9.1, 3.9.2, 3.10.2, 3.11.1, 3.11.1.2, 3.11.1.3, 4.1 e incluir novas cláusulas 2.1.2, 3.9.5, 3.11.1.4, 3.11.1.5, 3.11.1.6, 3.11.1.7, 3.11.1.8, 3.11.1.9, 3.11.1.10, 3.11.1.11, 3.11.1.12, 3.16, 3.16.1, 3.16.2, 4.5 e 4.6, realizando o aditamento e consolidação de todas as debêntures da 15ª emissão, sendo as respectivas Séries das Debêntures a Série 1, Série 2, Série 3, Série 4 e Série 5.

RESOLVEM as Partes, na melhor forma de direito, aditar a Escritura de Emissão, por meio do presente Aditamento, observadas as cláusulas, condições e características abaixo e após feitos os respectivos aditamentos, resolvem consolidar a Escritura de Emissão.

CLÁUSULA I – DA AUTORIZAÇÃO



1.1 O presente ADITAMENTO é celebrada com base na aprovação da Assembleia Geral da Emissora, realizada em 11/11/2024 (“AG”), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

2.1 Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária

2.1.1. A Assembleia Geral Extraordinária de Aprovação Societária que deliberou a celebração deste Aditamento será arquivada na Junta Comercial do Rio Grande do Sul, sendo, posteriormente, publicada no portal Central de Balanços no site <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>

2.2. Inscrição deste Aditamento

2.2.1. Este Aditamento será devidamente arquivado na JUCISRS, de acordo com o artigo 62, inciso II, e parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações.

CLÁUSULA III – ALTERAÇÕES E RATIFICAÇÃO

3.1. A Companhia resolve alterar as cláusulas 2.1.1, 3.4.1, 3.5.1, 3.6.1, 3.9.1, 3.9.2, 3.10.2, 3.11.1, 3.11.1.2, 3.11.1.3, 4.1 e incluir novas cláusulas 2.1.2, 3.9.5, 3.11.1.4, 3.11.1.5, 3.11.1.6, 3.11.1.7, 3.11.1.8, 3.11.1.9, 3.11.1.10, 3.11.1.11, 3.11.1.12, 3.16, 3.16.1, 3.16.2, 4.5 e 4.6 conforme segue a redação abaixo:

“CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS”

(...)

2.1.1 A *ESCRITURA* será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) e a mesma, junto de seus eventuais aditamentos serão averbados no competente registro de comércio, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, Lei das Sociedades por Ações. A escritura e seus eventuais aditamentos também serão publicada no portal Central de Balanços no site <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>

2.1.2 A colocação das *Debêntures* será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente velada a negociação das *Debêntures* em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada. A presente solicitação limita-se apenas a Série 1 da Escritura da 15ª Emissão no valor total de 30.000.000,00.



CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

(...)

3.4.1 Serão emitidas Cinco Séries, resultando em um total de 6.000 (Seis mil) debêntures na décima quinta emissão de debêntures da emissora, sendo assim cada uma delas:

Série 1, total de 3.000 (três mil) Debentures sendo um total de 30.000.000,00(Trinta Milhões de reais);

Série 2, total de 500 (Quinhentas) Debentures sendo um total de 5.000.000,00(Cinco Milhões de reais);

Série 3, total de 1.000 (Hum mil) Debentures sendo um total de 10.000.000,00(Dez Milhões de reais);

Série 4, total de 1.000 (Hum mil) Debentures sendo um total de 10.000.000,00(Dez Milhões de reais);

Série 5, total de 500 (Quinhentas) Debentures sendo um total de 5.000.000,00(Cinco Milhões de reais);

3.5 Conversibilidade, Tipo e Forma

3.5.1 As debêntures serão de forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da emissora, sem emissão de cautela.

(...)

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 Os recursos captados através da presente Emissão de Debêntures serão destinados para securitização de ativos empresariais, com os seguintes critérios de elegibilidade.

- Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.

- Os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas comerciais, contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito e outros contratos em geral.

- Valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)
- Valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)
- Prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) dias
- Prazo de vencimento máximo de 60 (sessenta meses) meses.

(...)



3.9 Vencimento das Debêntures

3.9.1 O prazo de vencimento das Debêntures será conforme a tabela abaixo:

Série	Valor Emitido	Remuneração	Data de vencimento	Dias para vencimento
Série 01	R\$ 30.000,000,00	16,7652% a.a.	20/01/2025	455 dias
Série 02	R\$ 5.000,000,00	19,5618% a.a.	22/10/2025	730 dias
Série 03	R\$ 10.000,000,00	15,3895% a.a.	22/10/2026	1.095 dias
Série 04	R\$ 10.000,000,00	CDI+6% a.a.	22/10/2026	1.095 dias
Série 05	R\$ 5.000,000,00	CDI+8% a.a.	22/10/2026	1.095 dias

3.9.2 Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta escritura até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.

3.9.5 Os pagamentos que dispõe o art. 3.9.2 desta cláusula serão efetuados no vencimento, sem a amortização mensal, com prazo contado a partir da data de subscrição conforme previsto nas Séries.

(...)

3.10.2 As Debêntures serão integralizadas em até 2 (dois) dias úteis após a sua subscrição, em moeda corrente nacional, realizada fora do Ambiente da B3, depositada na conta corrente da Emissora, no Banco Bradesco (237), Agência 2276-4, Conta Corrente 29.587-6.

(...)

3.11.1 Juros

3.11.1.1. Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios de acordo com a tabela apresentada no item 3.9.1., sobre o capital aportado.

3.11.1.2. Os rendimentos serão pagos exclusivamente no vencimento da subscrição junto com o valor principal, caso não ocorra repactuação, nas respectivas datas de vencimento conforme cláusula 3.9.

3.11.1.3 Mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do vencimento, ambas as partes poderão solicitar a prorrogação e repactuação da Debêntures, em Assembleia Geral realizada entre a Emissora e os debenturistas, sendo posteriormente registrado o Aditivo desta Assembleia Geral.



3.11.1.4. Remuneração das Debêntures das Séries 1, 2 e 3: Sobre o Valor Nominal Unitário [(ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso)] das Debêntures das Séries 1, 2 e 3, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 16,7652% na Série 1, 19,562% na Série 2 e 15,389% na Série 3, ao ano base 252 Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures das Séries 1, 2 e 3”), incidentes desde a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração das Séries 1, 2 e 3 (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures das Séries 1, 2 e 3 obedecerá à seguinte fórmula:

$$Fator\ Juros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ}\ Meses \times 21}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde: N^o: Número de Meses entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.

DT: Número total de dias úteis entre o último e o próximo evento.

DP: Número total de dias úteis entre o último evento e a data atual.

3.11.1.5. Remuneração das Debêntures das Séries 4 e 5: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 6% para a Série 4 e 8% para a Série 5 ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis (“Remuneração”).

3.11.1.6. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data da Subscrição (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de um Resgate Antecipado Compulsório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator\ Juros - 1)$$

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator\ Juros = (Fator\ DI \times Fator\ Spread)$$



onde:

Fator DI = produtório das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

n_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “ n_{DI} ” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

Observações:



O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

3.11.1.7. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{P}{100}\right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

3.11.1.8. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.11.1.9. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

3.11.1.10. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.11.1.11. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada, pelo Agente Fiduciário, AGD, nos termos da Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.11.1.12. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

(...)



3.16 Regime Fiduciário

3.16.1 Poderá a sociedade instituir o Regime Fiduciário que será vinculado as debêntures aos lastros dos ativos empresariais pela Emissora nos termos da Lei 14.430, em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.16.2 abaixo.

3.16.2 Vinculação do Lastro das Debêntures: Os Direitos Creditórios que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio, por força do regime fiduciário (“Regime Fiduciário”) constituído pela Emissora, em conformidade com esta Escritura, encontram-se afetados às Debêntures, não estando sujeitos, dentre os outros privilégios legais, incluindo, sem limitação, aqueles previstos no art. 26 e seguintes da Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), e são destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, não respondem perante os credores da Emissora por qualquer obrigação, não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora e somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures.

CLÁUSULA IV – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

4.1 Excepcionalmente, nas hipóteses taxativas desta cláusula, poderão ser declaradas, observado o quórum específico de deliberação estabelecido no Item 4.3 abaixo, antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigido o pagamento, pelos Debenturistas, da dívida relativa ao saldo devedor das Debêntures, acrescida da Remuneração devida até a data do pagamento, bem como de pena convencional e multa, nos termos das Disposições Aplicáveis, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanada no prazo de até 60 (Sessenta) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora;
- c) dissolução e liquidação da Emissora;
- d) não haver sido sanado, no prazo de 60 (Sessenta) dias úteis contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada por qualquer Debenturista, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, salvo se tal descumprimento decorrer de caso fortuito ou de força maior;
- e) constatação de que as declarações realizadas nesta Escritura, pela Emissora, eram falsas ou enganosas;
- f) mudança do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação, exceção feita à inclusão de outras atividades, desde que relacionadas à sua atividade principal, no objeto social da Emissora;



g) alienação do controle acionário efetivo, direto ou indireto, da Emissora, por qualquer meio, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;

(...)

4.5 Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das debêntures, far-se-á obrigatória a comunicação imediata a B3.

4.6 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures.

(...)

3.2. Ratificação. Ficam retificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as demais cláusulas, itens, características e condições estabelecidas na Escritura de Emissão, que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

CLÁUSULA V

DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. As alterações feitas na Escritura de Emissão por meio deste Aditamento não implicam novação.

5.2. O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

5.3. Quaisquer alterações nos termos e condições deste Aditamento deverão ser formalizadas, por escrito, mediante a celebração de um novo instrumento de aditamento por todas as Partes.

5.4. Caso qualquer das disposições deste Aditamento de Emissão venha a ser julgado ilegal, inválida, ineficaz, nula ou inexecutável, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

5.5. Este Aditamento é regido pelas Leis da República Federativa do Brasil

5.6 Fica eleito o foro central da Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justa e contratada, a Companhia celebra o presente Aditamento e sua consolidação em 1 via eletrônica.

Porto Alegre, 11 de Novembro de 2024.

GRIFFIN CAPITAL S.A. SECURITIZADORA



Paulo Cesar Rutzen
441.649.200-68

Guilherme de Souza Previdi
008.296.720-28



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10699827 em 29/11/2024 da Empresa GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, CNPJ 31648478000156 e protocolo 244315558 - 26/11/2024. Autenticação: FDAD55D3607856C3D625D72C7FC25F4B33AABFF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.555-8 e o código de segurança V0x0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO GERAL



ANEXO A

CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 15ª EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES

Pelo presente instrumento particular:

GRIFFIN CAPITAL S.A. SECURITIZADORA, sociedade anônima com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na rua Candido Silveira, nº 198, 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.648.478/0001-56, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) sob o NIRE 4330006238-4, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada simplesmente como “Emissora” ou “Companhia”;

Na qualidade de Liquidante das Debêntures:

BANCO BARI DE INVESTIMENTOS E FINANCIAMENTOS S/A, sociedade anônima com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Avenida Sete de Setembro, nº 4.781, sobreloja 02, Água Verde, CEP 80.250-205, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 00.556.603/0001-74, representada na forma de seu Estatuto Social e doravante denominada BARI;

Na qualidade de Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A, sociedade anônima fechada, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, avenida das Américas 3434, bloco 7, sala 201, Barra da Tijuca, CEP 22640-102, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91, doravante denominada (“Escriturador”)

RESOLVEM firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 15ª Emissão Privada de Debêntures Não Conversíveis em Ações, GRIFFIN CAPITAL S.A. (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DA AUTORIZAÇÃO

1.1 A presente ESCRITURA é celebrada com base na aprovação da Assembleia Geral da Emissora, realizada em 23/10/2023 (“AG”) e com base na aprovação da Assembleia Geral da Emissora, realizada em 11/11/2024 (“AG”), nos termos do artigo 59 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”).

CLÁUSULA II – DOS REQUISITOS

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

1/13



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10699827 em 29/11/2024 da Empresa GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, CNPJ 31648478000156 e protocolo 244315558 - 26/11/2024. Autenticação: FDAD55D3607856C3D625D72C7FC25F4B33AABFF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.555-8 e o código de segurança V0x0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

pág. 13/28



A emissão das debêntures (“Emissão”) será feita com observância dos seguintes requisitos:

2.1 Arquivamento e Publicação da Aprovação Societária

2.1.1 A ESCRITURA será arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul (“JUCERGS”) e a mesma, junto de seus eventuais aditamentos serão averbados no competente registro de comércio, de acordo com o disposto no inciso II e no parágrafo 3º, do artigo 62, Lei das Sociedades por Ações. A escritura e seus eventuais aditamentos também serão publicada no portal Central de Balanços no site <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>.

2.1.2 A colocação das Debêntures será realizada de forma privada, sem a intermediação de quaisquer instituições, integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, e não contará com qualquer forma de esforço de venda perante o público em geral, sendo expressamente velada a negociação das Debêntures em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, ressalvada a possibilidade de negociação privada. A presente solicitação limita-se apenas a Série 1 da Escritura da 15ª Emissão no valor total de 30.000.000,00.

2.2 Arquivamento e Publicação das Atas da Assembleia Geral

2.2.1 As atas da AG serão arquivadas na JUCERGS, em até 30 (trinta) dias contados da presente data e publicada no portal Central de Balanços no site <https://www.gov.br/centraldebalancos/#/demonstracoes>.

2.3 Registro da Emissão

2.3.1 A Emissão não será objeto de registro perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), uma vez que as debêntures (“Debêntures”) serão objeto de colocação privada.

CLÁUSULA III – DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

A Emissão das Debêntures observará as seguintes condições e características:

3.1 Valor Total da Emissão

3.1.1 O valor total da Emissão, na Data de Emissão, será de até R\$60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

3.2 Valor Nominal Unitário

3.2.1 O valor nominal unitário das debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

2/13





3.3 Número da Emissão

3.3.1 A presente emissão constitui a 15ª (décima quinta) emissão de debêntures da emissora.

3.4 Quantidade das Debêntures

3.4.1 *Serão emitidas Cinco Séries, resultando em um total de 6.000 (Seis mil) debêntures na décima quinta emissão de debêntures da emissora, sendo assim cada uma delas:*

Série 1, total de 3.000 (três mil) Debentures sendo um total de 30.000.000,00(Trinta Milhões de reais);

Série 2, total de 500 (Quinhentas) Debentures sendo um total de 5.000.000,00(Cinco Milhões de reais);

Série 3, total de 1.000 (Hum mil) Debentures sendo um total de 10.000.000,00(Dez Milhões de reais);

Série 4, total de 1.000 (Hum mil) Debentures sendo um total de 10.000.000,00(Dez Milhões de reais);

Série 5, total de 500 (Quinhentas) Debentures sendo um total de 5.000.000,00(Cinco Milhões de reais);

3.5 Conversibilidade, Tipo e Forma

3.5.1 *As debêntures serão de forma escritural, não conversíveis em ações de emissão da emissora, sem emissão de cautela*

3.5.2. Serão emitidos certificados representativos das debêntures.

3.6 Destinação dos Recursos

3.6.1 *Os recursos captados através da presente Emissão de Debêntures serão destinados para securitização de ativos empresariais, com os seguintes critérios de elegibilidade.*

• *Os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza.*

• *Os Direitos Creditórios devem ser originados de operações realizadas com Cedentes que tenham domicílio ou sede no país, nos segmentos industrial, comercial, imobiliário, agrícola, financeiro, hipotecário, de arrendamento mercantil e de serviços em geral, representados por duplicatas, cheques, cédulas de crédito bancário, notas comerciais, contratos de prestação de serviços, recebíveis de cartão de crédito e outros contratos em geral.*

• *Valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais)*

• *Valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais)*

• *Prazo de vencimento mínimo de 2 (dois) dias*

• *Prazo de vencimento máximo de 60 (sessenta meses) meses.*

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

3/13





3.7 Espécie

3.7.1 As Debêntures serão de espécie subordinada.

3.8 Data de Emissão

3.8.1 Para todos os efeitos legais, a data de Emissão das Debêntures será 23/10/2023 (“Data de Emissão”).

3.9 Vencimento das Debêntures

3.9.1 O prazo de vencimento das Debêntures será conforme a tabela abaixo:

<i>Série</i>	<i>Valor Emitido</i>	<i>Remuneração</i>	<i>Data de vencimento</i>	<i>Dias para vencimento</i>
<i>Série 01</i>	<i>R\$ 30.000,000,00</i>	<i>16,7652% a.a.</i>	<i>20/01/2025</i>	<i>455 dias</i>
<i>Série 02</i>	<i>R\$ 5.000,000,00</i>	<i>19,5618% a.a.</i>	<i>22/10/2025</i>	<i>730 dias</i>
<i>Série 03</i>	<i>R\$ 10.000,000,00</i>	<i>15,3895% a.a.</i>	<i>22/10/2026</i>	<i>1.095 dias</i>
<i>Série 04</i>	<i>R\$ 10.000,000,00</i>	<i>CDI+6% a.a.</i>	<i>22/10/2026</i>	<i>1.095 dias</i>
<i>Série 05</i>	<i>R\$ 5.000,000,00</i>	<i>CDI+8% a.a.</i>	<i>22/10/2026</i>	<i>1.095 dias</i>

3.9.2 *Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente desta escritura até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento coincidir com sábado, domingo ou feriado nacional, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos.*

3.9.3. Os debenturistas deverão informar, no momento de compra das debêntures, seus dados bancários que serão utilizados para transferência dos valores devidos nos termos do item 3.11.

3.9.4. Caso não estejam atualizados os dados, a Emissora fica autorizada a realização de consignação em pagamento extrajudicial dos valores devidos na Data do Vencimento.

3.9.5 *Os pagamentos que dispõe o art. 3.9.2 desta cláusula serão efetuados no vencimento, sem a amortização mensal, com prazo contado a partir da data de subscrição conforme previsto nas Séries.*

3.10 Forma e Preço de Subscrição e Integralização

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

4/13





3.10.1 O preço de subscrição das Debêntures será o Valor Nominal Unitário das Debêntures.

3.10.2 As Debêntures serão integralizadas em até 2 (dois) dias úteis após a sua subscrição, em moeda corrente nacional, realizada fora do Ambiente da B3, depositada na conta corrente da Emissora, no Banco Bradesco (237), Agência 2276-4, Conta Corrente 29.587-6.

3.10.3 O prazo para subscrição e integralização será de até 1.095 (hum mil e noventa e cinco) dias, contados da data da emissão.

3.11 Remuneração das Debêntures

A partir da Data de Subscrição, as Debêntures farão jus à seguinte remuneração (“Remuneração”):

3.11.1 Juros

3.11.1.1. Sobre o valor nominal unitário das debêntures incidirão juros remuneratórios de acordo com a tabela apresentada no item 3.9.1., sobre o capital aportado.

3.11.1.2. Os rendimentos serão pagos exclusivamente no vencimento da subscrição junto com o valor principal, caso não ocorra repactuação, nas respectivas datas de vencimento conforme cláusula 3.9.

3.11.1.3 Mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do vencimento, ambas as partes poderão solicitar a prorrogação e repactuação da Debêntures, em Assembleia Geral realizada entre a Emissora e os debenturistas, sendo posteriormente registrado o Aditivo desta Assembleia Geral.

3.11.1.4. Remuneração das Debêntures das Séries 1, 2 e 3: Sobre o Valor Nominal Unitário [(ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso)] das Debêntures das Séries 1, 2 e 3, incidirão juros remuneratórios correspondentes a 16,7652% na Série 1, 19,562% na Série 2 e 15,389% na Série 3, ao ano base 252 Dias Úteis (“Remuneração das Debêntures das Séries 1, 2 e 3”), incidentes desde a Data de Subscrição ou a Data de Pagamento da Remuneração das Séries 1, 2 e 3 (conforme abaixo definido) imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures das Séries 1, 2 e 3 obedecerá à seguinte fórmula:

$$FatorJuros = \left[\left(\frac{i}{100} + 1 \right)^{\frac{N^{\circ} \text{ Meses} \times 21}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde: N^o: Número de Meses entre a data do próximo evento e a data do evento anterior.

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6^o andar – Porto Alegre/RS

5/13





DT: Número total de dias úteis entre o último e o próximo evento.

DP: Número total de dias úteis entre o último evento e a data atual.

3.11.1.5. Remuneração das Debêntures das Séries 4 e 5: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI – Depósito Interfinanceiro de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de spread (sobretaxa) de 6% para a Série 4 e 8% para a Série 5 ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias úteis (“Remuneração”).

3.11.1.6. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures), desde a Data da Subscrição (inclusive) até a data de pagamento da Remuneração em questão, na data de declaração de vencimento antecipado em decorrência de um Evento de Inadimplemento (conforme abaixo definido), na data de um eventual Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definido) ou de um Resgate Antecipado Compulsório (conforme abaixo definido), o que ocorrer primeiro. A Remuneração será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

J = valor da Remuneração devida ao final do Período de Capitalização (conforme abaixo definido), calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário de Emissão ou saldo do Valor Nominal da Debênture, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

onde:

Fator DI = produto das taxas DI-Over, com uso de percentual aplicado, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorDI} = \prod_{k=1}^{N_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

N_{DI} = número total de Taxas DI-Over, consideradas na atualização do ativo, sendo “N_{DI}” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI-Over, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:





$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DI_k = Taxa DI-Over, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Spread} = \left[\left(\frac{\text{spread}}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]^{\frac{DP}{DT}}$$

onde:

spread = taxa de spread, informada com 4 (quatro) casas decimais;

n = número de dias úteis entre a data do próximo Período de Capitalização e a data do evento anterior, sendo “ n ” um número inteiro;

DT = número de dias úteis entre o último e o próximo Período de Capitalização, sendo “ DT ” um número inteiro;

DP = número de dias úteis entre o último Período de Capitalização e a data atual, sendo “ DP ” um número inteiro.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$ será considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório;

3.11.1.7. Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

3.11.1.8. Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

3.11.1.9. A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

3.11.1.10. Observado o disposto no parágrafo abaixo, se, a qualquer tempo durante a vigência das Debêntures, não houver divulgação da Taxa DI, será aplicada a última Taxa DI disponível até o momento para cálculo da Remuneração, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e o titular das Debêntures quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável.

3.11.1.11. Caso a Taxa DI deixe de ser divulgada por prazo superior a 10 (dez) dias, ou caso seja extinta, ou haja impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI para cálculo da Remuneração das Debêntures, será convocada, pelo Agente Fiduciário, AGD, nos termos

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

7/13



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10699827 em 29/11/2024 da Empresa GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, CNPJ 31648478000156 e protocolo 244315558 - 26/11/2024. Autenticação: FDAD55D3607856C3D625D72C7FC25F4B33AABFF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.555-8 e o código de segurança V0x0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO GERAL

pág. 19/28



da Escritura de Emissão, a qual terá como objeto a deliberação pelos Debenturistas, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures, parâmetro este que deverá preservar o valor real e os mesmos níveis de Remuneração. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro de remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá adquirir a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de encerramento da respectiva AGD ou em prazo superior que venha a ser definido em comum acordo em referida assembleia, pelo seu Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data da efetiva aquisição, calculada pro rata temporis, a partir da Data de Subscrição das Debêntures. As Debêntures adquiridas nos termos deste item serão canceladas pela Emissora. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração das Debêntures a serem adquiridas, para cada dia do período em que a ausência de taxas, será utilizada a última Taxa DI divulgada oficialmente.

3.11.1.12. O Período de Capitalização da Remuneração (“Período de Capitalização”) é, para o primeiro Período de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Subscrição, inclusive, e termina na primeira Data de Pagamento da Remuneração, exclusive, e, para os demais Períodos de Capitalização, o intervalo de tempo que se inicia na Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, inclusive, e termina na Data de Pagamento da Remuneração subsequente, exclusive. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

3.11.2 Correção Monetária

3.11.2.1 Não haverá atualização monetária do valor das debêntures, apenas a remuneração prevista na cláusula 3.9.1 e 3.11.1.

3.12 Colocação

3.12.1 As Debêntures serão emitidas para colocação privada sem qualquer esforço de venda perante investidores.

3.13 Direito de Preferência

3.13.1 Não há direito de preferência na subscrição das debêntures.

3.14 Amortização das Debêntures

3.14.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures de cada uma das séries será integralmente amortizado em uma única parcela, na respectiva data de vencimento, salvo as hipóteses de vencimento antecipado previstas nesta emissão.

3.15 Garantias

3.15.1 As debêntures não contarão com quaisquer garantias reais.

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

8/13





3.16 Regime Fiduciário

3.16.1 Poderá a sociedade instituir o Regime Fiduciário que será vinculado as debentures aos lastros dos ativos empresariais pela Emissora nos termos da Lei 14.430, em favor dos Debenturistas, nos termos da Cláusula 3.16.2 abaixo.

3.16.2 Vinculação do Lastro das Debêntures: Os Direitos Creditórios que constituem o Lastro das Debêntures e integram o Patrimônio, por força do regime fiduciário (“Regime Fiduciário”) constituído pela Emissora, em conformidade com esta Escritura, encontram-se afetados às Debêntures, não estando sujeitos, dentre os outros privilégios legais, incluindo, sem limitação, aqueles previstos no art. 26 e seguintes da Lei nº 14.430 de 03 de agosto de 2022, conforme alterada (“Lei 14.430”), e são destinados exclusivamente à liquidação das Debêntures, observados os procedimentos estabelecidos nesta Escritura, não respondem perante os credores da Emissora por qualquer obrigação, não serão passíveis de constituição de garantias por quaisquer dos credores da Emissora e somente responderão pelas obrigações inerentes às Debêntures.

CLÁUSULA IV – DO VENCIMENTO ANTECIPADO DAS DEBÊNTURES

4.1 Excepcionalmente, nas hipóteses taxativas desta cláusula, poderão ser declaradas, observado o quórum específico de deliberação estabelecido no Item 4.3 abaixo, antecipadamente vencidas todas as Debêntures e exigido o pagamento, pelos Debenturistas, da dívida relativa ao saldo devedor das Debêntures, acrescida da Remuneração devida até a data do pagamento, bem como de pena convencional e multa, nos termos das Disposições Aplicáveis, na ocorrência dos seguintes eventos:

- a) descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação pecuniária relacionada às Debêntures não sanada no prazo de até 60 (Sessenta) dias úteis contados da respectiva data de vencimento;*
- b) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Emissora;*
- c) dissolução e liquidação da Emissora;*
- d) não haver sido sanado, no prazo de 60 (Sessenta) dias úteis contados a partir da notificação extrajudicial que lhe for enviada por qualquer Debenturista, o descumprimento de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, salvo se tal descumprimento decorrer de caso fortuito ou de força maior;*
- e) constatação de que as declarações realizadas nesta Escritura, pela Emissora, eram falsas ou enganosas;*
- f) mudança do objeto social da Emissora, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação, exceção feita à inclusão de outras atividades, desde que relacionadas à sua atividade principal, no objeto social da Emissora;*

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

9/13



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10699827 em 29/11/2024 da Empresa GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, CNPJ 31648478000156 e protocolo 244315558 - 26/11/2024. Autenticação: FDAD55D3607856C3D625D72C7FC25F4B33AABFF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.555-8 e o código de segurança V0x0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.

pág. 21/28



g) alienação do controle acionário efetivo, direto ou indireto, da Emissora, por qualquer meio, salvo se aprovado previamente por titulares de Debêntures representando a maioria das Debêntures em circulação;

4.2 Em relação aos eventos indicados no Item 4.1 acima que dependem expressamente de prévia autorização dos Debenturistas, a Emissora convocará Assembleia Geral de Debenturistas a ser realizada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias contados da respectiva convocação, e a não realização da referida assembleia por não constituição do quórum de instalação em primeira convocação implicará a aprovação tácita da operação.

4.3 Na ocorrência de qualquer evento indicado nas alíneas do Item 4.1 acima, caso seja aprovada a declaração de vencimento antecipado por Debenturistas representando 75% (setenta e cinco por cento) + 1 (uma) Debêntures então em circulação, deverão ser declaradas antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o pagamento pela Emissora de todas as obrigações financeiras assumidas no âmbito da Emissão, inclusive a Remuneração devida até a data de seu efetivo pagamento no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da Assembleia Geral de Debenturistas.

4.4 Sem prejuízo do disposto no Item 4.3 acima, a Assembleia Geral de Debenturistas que tenha por objeto a deliberação de vencimento antecipado também poderá ser convocada por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em circulação.

4.5 Na ocorrência de declaração de vencimento antecipado das debêntures, far-se-á obrigatória a comunicação imediata a B3.

4.6 Farão jus ao recebimento de qualquer valor devido aos titulares das Debêntures, nos termos desta Escritura, aqueles que sejam titulares de Debêntures no fechamento do Dia Útil imediatamente anterior à respectiva data de pagamento das Debêntures.

CLÁUSULA V – DA ASSEMBLÉIA GERAL DOS DEBENTURISTAS

5.1 O Debenturista, conjuntamente com quaisquer outros eventuais futuros titulares de Debêntures, poderá, a qualquer tempo, reunir-se em AGD, de acordo com o disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, a fim de deliberarem sobre matérias de seu interesse.

5.2. Convocação

5.2.1. Na hipótese da existência de apenas um titular da totalidade das Debêntures, o único Debenturista poderá decidir sobre as matérias de seu interesse mediante resolução escrita.

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

10/13





5.2.2. A AGD poderá ser convocada: (i) pela Emissora; (ii) por debenturistas que representem 30% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures;

5.2.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

5.2.4. A AGD deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. A AGD em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da AGD em primeira convocação.

5.2.5. As deliberações tomadas pelos debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à AGD ou do voto proferido na respectiva AGD.

5.3. Quórum de Instalação

5.3.1. A AGD se instalará, em primeira convocação, com a presença de debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures emitidas e, em segunda convocação, com qualquer quórum.

5.4. Mesa Diretora

5.4.1. A presidência da AGD caberá ao debenturista eleito pelos debenturistas presentes.

5.5. Quórum de Deliberação

5.5.1. Nas deliberações da AGD, a cada Debênture caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, debenturista ou não. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura, as deliberações em AGD serão tomadas pela maioria dos presentes à AGD.

5.5.2. Nas deliberações da AGD que tenham por objeto alterar características das Debêntures, conforme o caso, quais sejam: (i) Remuneração das Debêntures; (ii) as datas de pagamento da Remuneração das Debêntures; (iii) os valores e as datas de amortização das Debêntures; (iv) Data de Vencimento, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da AGD ou em qualquer outra subsequente, por debenturistas que representem no mínimo 90% (noventa por cento) do total das Debêntures em Circulação.

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

11/13





5.5.3. As alterações aos termos e condições das Debêntures somente poderão ser levadas para deliberação em AGD por meio de proposta feita pela Emissora pelos debenturistas, e desde que acordado por ambos, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

CLÁUSULA VI – DAS DECLARAÇÕES DA EMISSORA

6.1 A Emissora declara e assegura aos Debenturistas que:

- a) é uma companhia validamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação das sociedades por ações em vigor;
- b) para a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes, foi obtida autorização da Assembleia Geral;
- c) os seus representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em nome da Emissora, as obrigações aqui fixadas, e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;
- d) a sua situação econômica, financeira e patrimonial, refletida nas demonstrações financeiras exigíveis pela legislação societária até a data em que esta declaração é feita, não sofreu qualquer alteração significativa que possa afetar de maneira negativa o cumprimento das suas obrigações decorrentes desta Escritura;
- e) a celebração desta Escritura e a assunção e o cumprimento das obrigações dela decorrentes não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de (i) quaisquer contratos, de qualquer natureza, firmados anteriormente à data da assinatura desta Escritura, dos quais a Emissora seja parte ou aos quais esteja vinculada, a qualquer título, qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; (ii) qualquer norma legal ou regulamentar a que a Emissora ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade estejam sujeitos; e (iii) qualquer ordem, decisão, ainda que liminar, judicial ou administrativa que afete a Emissora ou qualquer dos bens corpóreos, incorpóreos, tangíveis, intangíveis, móveis ou imóveis de sua propriedade; e
- f) já obteve todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais essenciais para o exercício de suas atividades até então, sendo todas elas válidas.

CLÁUSULA VII – DA RENÚNCIA DE DIREITOS

7.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura. A tolerância, implícita ou expressa, por parte dos Debenturistas, com o atraso ou com o descumprimento de qualquer obrigação por parte da Emissora não implicará novação.

CLÁUSULA VIII – DAS COMUNICAÇÕES

8.1 As comunicações a serem enviadas para a Emissora nos termos desta Escritura deverão ser realizadas por correspondência com aviso de recebimento expedido pelo Correio, no endereço constante na qualificação abaixo:

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

12/13





EMISSORA:

GRIFFIN CAPITAL S.A.

Rua Candido Silveira n. 198, 6º andar - Porto Alegre, RS – CEP 90540-010

At. Diretor Presidente

CLÁUSULA IX - MULTA DE AJUIZAMENTO

9.1 Na hipótese de cobrança judicial, a Emissora pagará multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da dívida relativa às Debêntures, aí incluídos o principal, encargos, sem prejuízo do pagamento das despesas extrajudiciais, judiciais e honorários advocatícios, devidos a partir do primeiro despacho da autoridade competente na petição de cobrança.

CLÁUSULA X – DO FORO

10.1 Fica eleito, como foro competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda desta Escritura, o foro da comarca da cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que possa ser.

Estando assim, as partes, certas e ajustadas, firmam a presente Escritura, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 11 de Novembro de 2024.

GRIFFIN CAPITAL S.A. SECURITIZADORA
PAULO CESAR
RUTZEN:44164920068

Assinado de forma digital por
PAULO CESAR
RUTZEN:44164920068
Dados: 2024.11.26 12:06:17 -03'00'

Paulo Cesar Rutzen
441.649.200-68

GUILHERME DE
SOUZA
PREVIDI:00829672028

Assinado de forma digital por
GUILHERME DE SOUZA
PREVIDI:00829672028
Dados: 2024.11.26 12:06:01
-03'00'

Guilherme de Souza Previdi
008.296.720-28

Griffin Capital S/A Securitizadora
Rua Candido Silveira 198, 6º andar – Porto Alegre/RS

13/13



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10699827 em 29/11/2024 da Empresa GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, CNPJ 31648478000156 e protocolo 244315558 - 26/11/2024. Autenticação: FDAD55D3607856C3D625D72C7FC25F4B33AABFF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.555-8 e o código de segurança V0x0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.


SECRETÁRIO-GERAL

pág. 25/28







JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
24/431.555-8	RSE2400449346	26/11/2024

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
008.296.720-28	GUILHERME DE SOUZA PREVIDI	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
441.649.200-68	PAULO CESAR RUTZEN	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10699827 em 29/11/2024 da Empresa GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, CNPJ 31648478000156 e protocolo 244315558 - 26/11/2024. Autenticação: FDAD55D3607856C3D625D72C7FC25F4B33AABFF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.555-8 e o código de segurança V0x0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL





Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, de CNPJ 31.648.478/0001-56 e protocolado sob o número 24/431.555-8 em 26/11/2024, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED.000.512-6/001, em 29/11/2024. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carolina Vianna da Silva.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, José Tadeu Jacoby. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
441.649.200-68	PAULO CESAR RUTZEN	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
441.649.200-68	PAULO CESAR RUTZEN	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		
008.296.720-28	GUILHERME DE SOUZA PREVIDI	29/11/2024
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 11/11/2024



Documento assinado eletronicamente por Carolina Vianna da Silva, Servidor(a) Público(a), em 29/11/2024, às 15:34.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/validacao) informando o número do protocolo 24/431.555-8.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
054.744.500-87	JOSE TADEU JACOBY



Porto Alegre. sexta-feira, 29 de novembro de 2024



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 10699827 em 29/11/2024 da Empresa GRIFFIN CAPITAL S/A SECURITIZADORA, CNPJ 31648478000156 e protocolo 244315558 - 26/11/2024. Autenticação: FDAD55D3607856C3D625D72C7FC25F4B33AABFF8. José Tadeu Jacoby - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 24/431.555-8 e o código de segurança V0x0 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/11/2024 por José Tadeu Jacoby Secretário-Geral.